

PROJETO DE LEI Nº 9.432/2017

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Apresentação: 26/10/2021 15:56 - PLEN
EMP 16 => PL 9432/2017

EMP n.16

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº ____

Acrescenta ao Decreto-lei n. 1.001, de 1969, o art. 205-A, com a seguinte redação:

“Feminicídio

Art. 205-A Matar mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena – reclusão, de quinze a trinta anos.

§ 1º Considera-se que há razões de condições de sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

§ 2º A pena do feminicídio é aumentada de um terço até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de quatorze anos, maior de sessenta anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)



* C D 2 1 4 6 6 3 9 6 4 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Código Penal comum, atendendo as adequações e inovações do universo jurídico, por meio da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, acresceu o inciso VI ao art. 121, § 2º, para dispor sobre o crime de Feminicídio.

Tencionando a proteção às mulheres, propomos a inclusão da disposição do Art. 205-A, ao Código Penal Militar, que dispõe sobre o crime de Feminicídio, com majorante de pena para os casos de homicídio contra mulher durante a gestação nos três meses posteriores ao parto, ou contra menor de 14 ou maior de sessenta anos, além de pessoa com deficiência, ou se o crime for cometido na presença de descendente ou de ascendente da vítima ou em descumprimento das medidas protetivas de urgência.

Câmara dos Deputados, de outubro de 2021.

Deputado Subtenente Gonzaga

PDT - MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214663964400>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Emenda ao Projeto de Lei n.
9432, de 2017, que "Altera dispositivos do
Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de
1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei
nº 8.072, de 25 de julho de 1990."

Assinaram eletronicamente o documento CD214663964400, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

